

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**Proc. Administrativo nº** 2504.01/2018-SMDU  
**Processo Licitatório nº.** 0205.02/2018-SMDU  
**Modalidade:** Tomada de Preços



**Objeto:** Contratação de prestação de serviços para recuperação das entradas vicinal (piçarra) do Campestre e Marli no Município de Fortim-Ce, com recursos do Ministério da Integração e Próprio do Município.

**Unidade Gestora:** Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Ordenador de Despesas:** Francisco Ribeiro da Costa.

**Município/UF:** Fortim – Ceará.

Presente o Processo Administrativo nº 2504.02/2017-SMDU, que consubstancia a TOMADA DE PREÇOS Nº 0205.02/2018-SMDU, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a Contratação de prestação de serviços para recuperação das entradas vicinal (piçarra) do Campestre e Marli no Município de Fortim-Ce, com recursos do Ministério da Integração e Próprio do Município, que se realizaria no dia 21 de maio de 2018, às 12h:30min.

Diante da análise feita pelo setor de engenharia e constatada desconformidades em relação desconformidades em relação à modalidade aplicada. Faz necessário readequar a uma outra modalidade de licitação devido ao valor do orçamentário.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

**Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

**"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".**

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** o Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação.

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do **Art. 49, parágrafo 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações.

Fortim - CE, 07 de maio de 2018.

AUTORIDADE competente:



**FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA**

Gestor e Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

